

CONTRATO Nº 15/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Valdemir José Cadore**, para exploração de uma área de terra possuindo aproximadamente 1,49 HA, situada na Rua Elisa Sonogo, s/nº, Zona Rural, município de São João do Polêsine, RS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **VALDEMIR JOSÉ CADORE**, CPF 045.727.770-04, RG 3020256248, localizado na Rua Elisa Sonogo, s/nº, Zona Rural, São João do Polêsine, CEP: 97.230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 168/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 140/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da exploração de uma área de terra possuindo aproximadamente 1,49 HA, situada na Rua Elisa Sonogo, s/nº, Zona Rural, município de São João do Polêsine, RS, matrícula nº 11.805, do cartório de registro de imóveis de Faxinal do Soturno/RS, para extração de areia argilosa adequada para recuperação, conservação das estradas e vias municipais e aterramento de terreno de interesse público, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A retirada do material será conforme a necessidade da Contratante, sendo que ela tem o período de até 12 (doze) meses para a extração.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for neces-

sário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago pela extração do material é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscientos reais). A retirada do material extraído será conforme necessidade do Contrante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em dez parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a assinatura do contrato. As outras parcelas serão até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.019 – 3.3.90.36

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Marciano de Souza Gonçalves, Mat. 769-2

IV – A contratante se obriga a seguir as orientações contidas no Projeto de Licenciamento Ambiental, registrado no órgão competente (ANM).

V – O Contratante se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta no projeto de licença ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – A Contratada se obriga a dar permissão de acesso à sua propriedade para a exploração do mineral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 17 de Fevereiro de 2020.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
Contratante

Valdemir José Cadore
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____